



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00053-00064915/2025-49)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN.

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. João Antônio Menegassi Neto, portador do RG nº 09440 - CBMDF e do CPF nº 666.606.531-04, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado pela portaria publicada no DODF nº 114, de 23 de junho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1400097, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.236.076/0001-71, sediada no Setor SHIS QI 17, Conjunto 14, Lote 22, Nº S/N, Lago Sul – DF, CEP: 71.645-140, e-mail: contratos@idecan.org.br, telefone: (61) 3248-7021 e 0800 878 2696, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Thiago de Sousa Vieira Silva, representante legal, conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº 00053-00064915/2025-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Distrital nº 44.330/2023; da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012; da Lei Distrital nº 4.770/2012; da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/ME, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 85/2025 (173882250), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público para os Quadros de Oficiais e Praças do CBMDF, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 559/2024 - DIMAT (173882239), no ato que autoriza a Dispensa de Licitação n. 85/2025 (173882250) e na Proposta (173877919 e 173877920), que passam a integrar o presente Termo.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência (173882239);
 - 1.2.2. A Declaração de Dispensa de Licitação (173882250);
 - 1.2.3. A Proposta (173877919 e 173877920); e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (173882239), anexo a este Contrato.
- 3.2. O concurso de acordo com o cargo, poderá ser composto por 7 (sete) a 8 (oito) etapas, conforme item 3 do Termo de Referência (173882239):
- 3.2.1. Realização do perfil profissiográfico;
- 3.2.2. Provas objetivas e discursivas;
- 3.2.3. Avaliação biopsicossocial de candidatos, que no momento da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e se autodeclararem pessoa com deficiência.
- 3.2.4. Provas Práticas para a QBMG-02 (Condutor e Operador de Viaturas) e QBMG-04 (Músico);
- 3.2.5. Exame de Aptidão Física;
- 3.2.6. Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exame odontológicos;
- 3.2.7. Avaliação Psicológica;
- 3.2.8. Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social e Funcional; e
- 3.2.9. Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros (para os cargos que se aplicam).
- 3.3. A prestação dos serviços seguirá o seguinte cronograma de atividades:

Atividade	Data	Competência
Edital de Abertura	Até 30 dias, após assinatura do Contrato	CBMDF/ Contratada
Prazo para impugnação do edital (art. 14. Lei Distrital nº 4.949/2012).	05 dias úteis, contados da publicação do Edital de abertura	CBMDF/ Contratada
Divulgação das respostas referentes às impugnações apresentadas contra o edital de abertura e publicações de eventuais retificações, se for o caso.	05 dias úteis, após o prazo para impugnação.	CBMDF/ Contratada
Período de Inscrições	Período de 25 dias, após a divulgação das respostas referentes às impugnações.	Contratada
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	Período de 05 dias, após abertura do período de inscrições.	Contratada
Divulgação da análise preliminar dos pedidos de isenção	05 dias após o término do período de solicitação de isenção.	Contratada
Prazo para interposição de recursos contra a análise preliminar dos pedidos de isenção	02 dias úteis, após a divulgação da análise preliminar dos pedidos de isenção	Contratada
Divulgação da análise definitiva dos pedidos de isenção	05 dias, após o término do prazo de interposição de recursos contra a análise preliminar dos pedidos de isenção	Contratada
Reimpressão do boleto (último dia para pagamento)	02 dias úteis, após o período de inscrição.	Contratada
Divulgação do deferimento preliminar de inscrições (Geral + Atendimento Especial + PcD + Cotas Raciais + hipossuficiência)	05 dias após o último dia para pagamento.	Contratada
Prazo para interposição de recursos contra o deferimento preliminar de inscrições (Geral + Atendimento Especial + PcD + Cotas Raciais + hipossuficiência)	02 dias úteis, após a divulgação do deferimento preliminar de inscrições (Geral + Atendimento Especial + PcD + Cotas Raciais + hipossuficiência).	Contratada
Divulgação do deferimento definitivo de inscrições (Geral + Atendimento Especial + PcD + Cotas Raciais + hipossuficiência)	05 dias, após o término do prazo de interposição de recursos contra o deferimento preliminar de inscrições (Geral + Atendimento Especial + PcD + Cotas Raciais + hipossuficiência).	Contratada

Divulgação de Demanda de candidatos por vagas	02 dias úteis , após a Divulgação do deferimento definitivo de inscrições (Geral + Atendimento Especial + PcD + Cotas Raciais + hipossuficiência).	Contratada
Divulgação de locais, datas e horários das provas objetivas e discursivas	30 dias após o último dia de pagamento da inscrição.	Contratada
Realização das provas objetiva e discursiva	07 dias após a divulgação de locais, datas e horários das provas objetivas e discursivas.	Contratada
Divulgação do gabarito oficial preliminar das provas objetivas	01 dia após a realização das provas objetivas e discursivas.	Contratada
Prazo para interposição de recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado provisório das provas objetivas e critérios de desempate (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012)	05 dias úteis , após a Divulgação do gabarito oficial preliminar das provas objetivas.	Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas objetivas e critérios de desempate (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012)	07 dias após o prazo para interposição de recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado provisório das provas objetivas e critérios de desempate	Contratada
Divulgação do gabarito oficial e resultado definitivo das provas objetivas	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas objetivas.	Contratada
Divulgação do candidato habilitado para a correção da prova discursiva.	02 dias úteis , após a decisão dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas objetivas.	Contratada
Divulgação do resultado preliminar das provas discursivas	15 dias após a divulgação do candidato habilitado para a correção da prova discursiva.	Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar das provas discursivas (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012)	05 dias úteis , após a divulgação do candidato habilitado para a correção da prova discursiva.	Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar das provas discursivas	07 dias após o prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar das provas discursivas.	Contratada
Resultado definitivo das provas discursivas	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar das provas discursivas.	Contratada
Convocação dos candidatos aprovados e classificados nas provas objetivas e discursivas para a avaliação biopsicossocial que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD) (art. 8º-A, §2º, da Lei Distrital nº 7.856 de 28 de novembro de 2024, que alterou a Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012)	02 dias úteis , após a decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar das provas discursivas.	Contratada
Realização da avaliação biopsicossocial de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD)	02 dias , após a convocação dos candidatos aprovados nas provas objetivas e discursivas que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência	Contratada
Divulgação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD)	05 dias úteis , após a realização da avaliação biopsicossocial.	Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012)	05 dias úteis , a contar da divulgação do resultado da avaliação biopsicossocial.	Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado preliminar avaliação biopsicossocial	07 dias após o prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial	Contratada
Divulgação do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD)	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da avaliação biopsicossocial.	Contratada

Convocação dos candidatos aprovados e classificados nas provas de objetivas, discursivas e na avaliação biopsicossocial para aplicação das provas de conhecimentos práticos (somente para o quadro de Praças nas Qualificações Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02, e de Músico - QBMG-4)	02 dias úteis, após a decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da avaliação biopsicossocial.	Contratada
Realização das provas de conhecimentos práticos (somente para o quadro de Praças nas Qualificações Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02 e de Músico - QBMG-4).	07 dias após a convocação dos candidatos para aplicação das provas de conhecimentos práticos.	Contratada
Divulgação do resultado preliminar das provas de conhecimentos práticos (somente para o quadro de Praças nas Qualificações Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02 e de Músico - QBMG-4)	02 dias úteis , após a realização das provas de conhecimentos práticos.	Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da Prova de Conhecimentos Práticos (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012)	05 dias úteis , a contar da divulgação do resultado preliminar das provas de conhecimentos práticos.	Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado preliminar das provas de conhecimentos prática (somente para o quadro de Praças nas Qualificações Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02 e de Músico - QBMG-4)	07 dias após o prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar das provas de conhecimentos práticos.	Contratada
Divulgação do resultado definitivo das provas de conhecimentos práticos (somente para o quadro de Praças nas Qualificações Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02 e de Músico - QBMG-4)	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar das provas de conhecimentos práticos.	Contratada
Convocação dos candidatos aprovados e classificados nas provas objetivas, discursivas, avaliação biopsicossocial e práticas para realização do Exame de Aptidão Física	02 dias úteis, após a decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar das provas de conhecimentos práticos.	Contratada
Realização do Exame de Aptidão Física	05 dias após a convocação dos candidatos aprovados nas provas objetivas, discursivas, avaliação biopsicossocial e práticas para realização do Exame de Aptidão Física. Período de 07 dias para aplicação.	Contratada
Divulgação do resultado preliminar do Exame de Aptidão Física	02 dias úteis , após o término do período de realização do Exame de Aptidão Física.	Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar do Exame de Aptidão Física (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012)	05 dias úteis , a contar da divulgação do resultado preliminar do Exame de Aptidão Física.	Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar do Exame de Aptidão Física	07 dias após o prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar do Exame de Aptidão Física.	Contratada
Divulgação do resultado definitivo do Exame de Aptidão Física.	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar do Exame de Aptidão Física.	Contratada
Convocação dos candidatos aprovados e classificados no Exame de Aptidão Física para realização da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	02 dias úteis, após a decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar do Exame de Aptidão Física.	Contratada
Realização da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	05 dias após a convocação dos candidatos aprovados no Exame de Aptidão Física.	Contratada
Divulgação do resultado preliminar da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	15 dias após a realização da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012).	05 dias úteis , a contar da divulgação do resultado preliminar da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	Contratada

Divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos	07 dias após o prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	Contratada
Divulgação do resultado definitivo da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	Contratada
Convocação dos candidatos aprovados na Inspeção de Saúde para realização da Avaliação Psicológica e para a entrega da documentação relativa à Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional.	02 dias úteis, após a decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	Contratada
Entrega da documentação relativa à Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional.	03 dias úteis , após a convocação dos candidatos aprovados na Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos. Período de 03 dias para entrega.	Contratada
Realização da Avaliação Psicológica	15 dias após a convocação dos candidatos aprovados na Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.	Contratada
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica.	20 dias após realização da Avaliação Psicológica.	Contratada
Prazo para solicitação da entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica, de caráter meramente informativo.	02 dias úteis , a contar da divulgação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica.	Contratada
Realização da entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica.	02 dias úteis , após a solicitação da entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica.	Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012).	05 dias úteis , após a realização da entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica.	Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Avaliação Psicológica	07 dias após o prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica.	Contratada
Divulgação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica.	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Avaliação Psicológica.	Contratada
Divulgação do resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional	60 dias após a entrega da documentação relativa à Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional	CBMDF/Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012).	05 dias úteis , após a divulgação do resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional.	CBMDF/Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional	07 dias após o prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional.	CBMDF
Divulgação do resultado definitivo da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional	02 dias úteis , após a divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional.	CBMDF/Contratada

Convocação dos candidatos aptos e indicados na Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos (art. 8º-C, §2º, da Lei Distrital nº 7.856 de 28 de novembro de 2024, que alterou a Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012)	02 dias úteis, após a decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social e Funcional.	Contratada
Realização do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	05 dias , após a convocação para realização do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	Contratada
Divulgação do resultado preliminar procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	15 dias após a realização do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	Contratada
Prazo para interposição de recursos acerca do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos (art. 55 da Lei Distrital nº 4.949/2012)	05 dias úteis , após a divulgação do resultado preliminar procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	Contratada
Divulgação da decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	07 dias , após o prazo para interposição de recursos acerca do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	Contratada
Divulgação do resultado definitivo acerca do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	02 dias úteis , após a divulgar a decisão dos recursos interpostos ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	Contratada
Divulgação do resultado final e homologação do concurso público.	02 dias úteis, após a divulgação do resultado definitivo acerca do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos que, no ato da inscrição, optaram por concorrer às vagas reservadas para pessoas negras e se autodeclararam preto ou pardos	Contratada

3.4. A CONTRATADA arrecadará os valores relativos às taxas de inscrição, devendo repassar esses valores ao Fundo de Modernização e Reequipamento do CBMDF (FUNCBM).

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o contrato firmado com a instituição bancária, para fins de recolhimento dos valores, objeto do contrato, cujo número e teor será juntado aos autos do processo de referência.

3.6. Em observância ao disposto no Art. 3º, IV, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, a CONTRATADA definirá, em ato próprio, o percentual de repasse dos valores arrecadados por meio das taxas de inscrição ao FUNCBM e ao FUNDO PRÓ-GESTÃO.

3.7. A CONTRATADA arcará com as tarifas bancárias decorrentes desta operação.

3.8. A CONTRATADA deve apresentar, no prazo estipulado pela Comissão Executiva do Contrato de Prestação de Serviços relatório que indique (i) a quantidade de inscrições efetuadas; (ii) a quantidade de inscrições com pagamento confirmado; (iii) os valores recebidos e creditados na conta do FUNCBM no período; e

3.9. A CONTRATADA deve providenciar a transferência dos valores arrecadados para o Fundo de

Modernização e Reequipamento do CBMDF (FUNCBM) de acordo com o seguinte cronograma:

- 3.9.1. A primeira parcela, 10 (dez) dias após o início das inscrições;
- 3.9.2. A segunda parcela, 5 (cinco) dias após a primeira;
- 3.9.3. A terceira parcela, 5 (cinco) dias após a segunda;
- 3.9.4. A quarta parcela, 5 (cinco) dias após a terceira; e
- 3.9.5. A quinta parcela, 5 (cinco) dias após o término das inscrições.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento por parte do CONTRATANTE somente será realizado à CONTRATADA mediante o efetivo fornecimento e prestação dos serviços descritos a seguir e nos seguintes percentuais de desembolso relativos ao valor total do contrato:

Tabela de desembolso		
Cargo	Etapas	Percentual
Curso de Habilitação de Oficiais - CHO	Entrega do perfil profissiográfico	1% (um por cento)
	Publicação da homologação definitiva das inscrições do concurso público	2% (dois por cento)
	Publicação o resultado definitivo das provas objetivas e discursivas	5% (cinco por cento)
	Publicação o resultado definitivo do Exame de Aptidão Física	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos	2% (dois por cento)
	Publicação da convocação para a Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado final e homologação do concurso público	4% (quatro por cento)
Cadete Bombeiro Militar	Entrega do perfil profissiográfico	1% (um por cento)
	Publicação da homologação definitiva das inscrições do concurso público	2% (dois por cento)
	Publicação o resultado definitivo das provas objetivas e discursivas	5% (cinco por cento)
	Publicação o resultado definitivo do Exame de Aptidão Física	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos	2% (dois por cento)
	Publicação da convocação para a Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado final e homologação do concurso público	4% (quatro por cento)
Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-1)	Entrega do perfil profissiográfico	1% (um por cento)
	Publicação da homologação definitiva das inscrições do concurso público	2% (dois por cento)
	Publicação o resultado definitivo das provas objetivas e discursivas	5% (cinco por cento)
	Publicação o resultado definitivo do Exame de Aptidão Física	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos	2% (dois por cento)
	Publicação da convocação para a Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social e Funcional	2% (dois por cento)

	Publicação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado final e homologação do concurso público	4% (quatro por cento)
Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-2)	Entrega do perfil profissiográfico	1% (um por cento)
	Publicação da homologação definitiva das inscrições do concurso público	2% (dois por cento)
	Publicação o resultado definitivo das provas objetivas e discursivas	4% (quatro por cento)
	publicação do resultado definitivo das provas práticas (QBMG-2)	1% (um por cento)
	Publicação o resultado definitivo do Exame de Aptidão Física	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos	2% (dois por cento)
	Publicação da convocação para a Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado final e homologação do concurso público	4% (quatro por cento)
Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico (QBMG-4)	Entrega do perfil profissiográfico	1% (um por cento)
	Publicação da homologação definitiva das inscrições do concurso público	2% (dois por cento)
	Publicação o resultado definitivo das provas objetivas e discursivas	4% (quatro por cento)
	publicação do resultado definitivo das provas práticas (QBMG-4)	1% (um por cento)
	Publicação o resultado definitivo do Exame de Aptidão Física	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos	2% (dois por cento)
	Publicação da convocação para a Avaliação Psicológica e Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica	2% (dois por cento)
	Publicação do resultado final e homologação do concurso público	4% (quatro por cento)

4.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.3. Após a realização da etapa será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

4.4.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

4.4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

4.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência;

4.5.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

- 4.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 4.5.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 4.6. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 4.6.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 4.6.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 4.6.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 4.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO

- 6.1. O valor total do Contrato seguirá a tabela abaixo:

Proposta Comercial - CBM - DF				
			Valor Fixo	R\$ 2.400.000,00
Faixa	Quantidade de		Valor estimado a ser repassado à contratada	Valor por inscrição adicional para a faixa
	Mínima	Máximo		
1	0	30000	R\$ 2.400.000,00	X
2	30001	32000	R\$ 2.558.000,00	R\$ 79,00
3	32001	34000	R\$ 2.714.000,00	R\$ 78,00
4	34001	36000	R\$ 2.868.000,00	R\$ 77,00
5	36001	38000	R\$ 3.020.000,00	R\$ 76,00
6	38001	40000	R\$ 3.170.000,00	R\$ 75,00
7	40001		R\$ 3.318.000,00	R\$ 74,00

- 6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m)

divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital.

8.14. Interagir com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades constantes no edital de abertura e fazer cumprir o respectivo cronograma de trabalho.

8.15. Disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, veículos, ferramentas e materiais específicos de utilização da Corporação necessários para a aplicação das provas práticas no que se refere a demonstração de noções de manutenção de primeiro escalão, referentes ao cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02.

8.16. Disponibilizar espaço físico e instalações para a aplicação do Exame de Aptidão Física.

8.17. Repassar à CONTRATADA, os exercícios, índices e pontuação a serem utilizados no Exame de Aptidão Física de cada cargo e especialidade constantes no edital de abertura do concurso público.

8.18. Repassar à CONTRATADA, os exames bem como parâmetros a serem utilizados na Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.

8.19. Responsabilizar-se pela análise da documentação recebida e entregue pela CONTRATADA, diligências e julgamento de recursos apresentados no tocante à realização da Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social e Funcional, bem como a emissão da relação dos candidatos considerados recomendados.

8.20. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA e o executor do contrato para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do edital normativo.

8.21. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, dos editais referentes às etapas a serem realizadas no concurso público.

8.22. O CONTRATANTE deverá se abster de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA e noticiar, com antecedência, acerca do envio dos competentes editais ao DODF.

8.23. O CBMDF nomeará uma comissão para supervisionar e acompanhar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA.

8.24. Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da CONTRATADA, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais deverão ser respondidos pela CONTRATADA em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança do contratante.

9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Deverá cumprir a Lei nº 1.226, de 7/10/96, publicada no DODF n.º 203, de 8/10/96, que proíbe a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de cargos da Administração do Distrito Federal; a Lei n.º 1.784, de 24/11/1997, publicada no DODF n.º 231, de 1º/12/97, que estabelece períodos de realização de concursos públicos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no DF; a Lei n.º 1.321, de 26/12/96, que dispõe sobre isenção de taxas para doadores de sangue; Lei Federal nº 12.990, de 09/06/2014, Lei Distrital nº 6.321, de 10/07/2019 e Decreto Distrital nº 42.951, de 27/01/2022, que dispõem sobre a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concursos públicos e a Lei nº 6.714, de 04/12/2020, que dispõe sobre a reserva aos comprovadamente hipossuficientes de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e Lei n.º 4.949, de 15/10/2012, que Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e demais legislações correlatas.

9.20. Deverá apresentar com **no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência** o planejamento detalhado da execução da etapa subsequente, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

9.21. Elaborar editais, comunicados, formulários, programas, relatórios, cadastros e listagens, divulgar informações diversas sobre os locais e horários de aplicação das provas, resultados e convocações ordinárias, por determinação judicial ou após retificações, quando for o caso.

9.22. Disponibilizar espaços físicos, instalações, equipamentos, recursos humanos e todos os meios necessários para a aplicação e realização de todas as etapas, excetuando-se aqueles que serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

9.23. Providenciar locais para realização das etapas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização (ar condicionado) e facilidade de acesso aos candidatos, excetuando-se aqueles que serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

9.24. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada local de prova, pelo menos, uma sala específica para lactantes e candidatos que solicitaram condições especiais para realização das provas.

9.25. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá e uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

9.26. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante ou de terceiros.

9.27. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência a data de realização do concurso, aos órgãos concessionários de serviços públicos sobre a realização do concurso público, no dia e locais designados, para que estes adotem as providências necessárias em relação à disponibilização dos serviços nos referidos locais.

9.28. Elaborar e distribuir o material necessário às inscrições, além de responsabilizar-se por tal processo.

9.29. Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir e acondicionar as provas escritas objetivas e discursivas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, produzir e utilizar de projetos de formulários ópticos, com criações gráficas, composições e padronizações, a serem utilizados no concurso público, desenvolver e utilizar sistema de correção de provas e de classificação de candidatos.

9.30. Responsabilizar-se pela guarda das provas, o transporte, a distribuição e a coleta dos malotes contendo as provas ao final de cada período de aplicação, que deverá ser feita com total segurança e sigilo absoluto.

9.31. Caberá a CONTRATADA na ocasião da realização da prova de conhecimento objetivo e discursiva responsabilizar-se pela identificação do candidato por meio do registro fotográfico do mesmo e coleta de digital; responsabilizar pela fiscalização dos candidatos, utilizando detector de metais em todas as salas de aplicação de prova, corredores, banheiros e demais ambientes do local de aplicação das provas, como forma de identificar armas, relógios de qualquer espécie ou aparelhos eletrônicos, de modo que todo o candidato deverá ser verificado a cada entrada e a cada saída da sala de realização das provas e/ou dos banheiros.

9.32. Disponibilizar envelopes plásticos coextrudidos com lacre de segurança inviolável, com etiqueta de identificação para a guarda de objetos ou de equipamentos dos candidatos não permitidos na realização da etapa.

9.33. Responsabilizar-se por assegurar os procedimentos necessários para acautelamento de armas dos portadores com porte oficial nos termos da legislação pertinente, devendo para isso informar tais

procedimentos formalmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao CONTRATANTE.

- 9.34. Submeter à aprovação do CONTRATANTE as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público, comprometendo-se a CONTRATADA a divulgá-los somente após anuência da CONTRATANTE, observando o cumprimento dos prazos legais.
- 9.35. Disponibilizar informações em site próprio, para que os candidatos possam ter acesso sobre todas as etapas do concurso público, no qual devem estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame, no prazo máximo de 24hs após autorização e/ou solicitação do CONTRATANTE.
- 9.36. Informar aos candidatos aprovados, classificados e convocados para a entrega de documentos com fins de incorporação no CBMDF, por intermédio de site próprio, e-mail e número de WhatsApp constantes no banco de dados do concurso público, no prazo máximo de 24hs após autorização e/ou solicitação da CONTRATANTE.
- 9.37. Em caso de necessidade de convocação de candidatos remanescente e/ou *sub judice* a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 48hs uteis, após solicitação da CONTRATANTE, confeccionar os editais e comunicados e documentos correlatos.
- 9.38. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, carta, whatsapp e pessoalmente - via guichê, em Brasília-DF.
- 9.39. Desenvolver um sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxa de inscrição com endereço eletrônico.
- 9.40. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.
- 9.41. Responsabilizar-se pelo recebimento via internet e análise utilizando os meios necessários das solicitações de isenção de taxas, bem como pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não deferimento dos pedidos de isenção de taxas de inscrição.
- 9.42. Desenvolver sistema computacional específico para formação do cadastro de dados do concurso público, envolvendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados cadastrais em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos, utilizar de sistema para impressões de formulários ópticos, com elaboração de projeto e desenvolvimento de sistema computacional para impressão e personalização, imprimir formulários ópticos em papel especial, sendo feita a conferência, separação e acondicionamento, elaborar cadastro, projeto e desenvolvimento, produzir sistema de apropriação de dados cadastrais, conferência de informações e emissão de relatórios.
- 9.43. Responsabilizar-se pela composição das bancas para elaboração e correção das provas.
- 9.44. Responsabilizar-se pela contratação de todos os profissionais necessários aos procedimentos e à execução do concurso público, inclusive da Prova de Conhecimentos e Práticas, Avaliação Psicológica, Avaliação Biopsicossocial, Avaliação de Saúde, Avaliação de Aptidão Física, Procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos, apoio administrativo e operacional, e tudo o mais necessário à execução dos serviços; apoio administrativo e operacional, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.
- 9.45. Elaborar as provas contendo somente questões inéditas, isto é, elaboradas especificamente para o presente concurso, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições do cargo, de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 9.46. Elaborar, confeccionar e aplicar provas discursivas e objetivas de conhecimentos básicos e específicos para todos dos Quadros de Oficiais e Qualificações de Praças, e os seus exemplares deverão ser montados e acondicionados em embalagem lacrada, com antecedência de 03 (três) dias úteis da aplicação das provas.
- 9.47. Coordenar e realizar prova de conhecimentos práticos, que consistirá em aferição de habilidades, para o cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02 e prova de conhecimentos práticos, que consistirá em aferição de habilidades, para o cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4.
- 9.48. Coordenar e realizar as filmagens das provas de conhecimentos práticos aplicadas aos candidatos do cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02 e do cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-4.
- 9.49. Disponibilizar ao CONTRATANTE a totalidade das filmagens realizadas nas provas de conhecimentos práticos, para o cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-02 e para o cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-4, com a devida identificação do candidato, cargo a que concorreu e data de realização da prova prática.
- 9.50. Disponibilizar os instrumentos musicais necessários à aplicação da prova de conhecimento prático para o cargo de Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico – QBMG-4.
- 9.51. Responsabilizar-se pela contratação e gerenciamento de coordenadores, chefes e fiscais de sala, médicos e

demais profissionais necessários à segurança, conservação e regularidade dos locais destinados à aplicação das provas e fases do concurso público.

9.52. Responsabilizar-se pela coordenação e aplicação das provas objetivas, discursivas e práticas.

9.53. Responsabilizar-se pela coordenação e aplicação do Exame de Aptidão Física aos candidatos aprovados nas provas de conhecimentos objetivas, discursivas e práticas.

9.54. Coordenar e realizar as filmagens do Exame de Aptidão Física.

9.55. Responsabilizar-se pela conservação e limpeza das instalações do Centro de Capacitação Física - CECAP, nos dias relativos a aplicação do Exame de Aptidão Física.

9.56. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as instalações do Centro de Capacitação Física - CECAP, utilizadas para aplicação do Exame de Aptidão Física.

9.57. Disponibilizar, após a publicação do resultado final e homologação do concurso público, ao CONTRATANTE a totalidade das filmagens realizadas nas etapas cuja filmagem for necessária. As filmagens deverão estar organizados por cargo, etapa do certame e data da realização.

9.58. As filmagens mencionados no subitem 19.48, deverão ser entregues em duas cópias, em aparelhos SSD portátil distintos e disponibilizadas em nuvem.

9.59. Disponibilizar viaturas tipo ambulância com equipe composta por médicos, enfermeiros e auxiliares para o suporte avançado no atendimento a emergências no local de aplicação do Exame de Aptidão Física.

9.60. Responsabilizar-se pela coordenação e aplicação da Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos dos candidatos aprovados no teste de aptidão física. Após análise inicial dos exames e a critério da banca responsável, poderá ser solicitado exames complementares aos candidatos de forma a subsidiar a aptidão ou não do candidato na referida fase.

9.61. Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção dos testes referentes à fase de Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados na Inspeção de Saúde – Dos exames médicos, biométricos e complementares, testes toxicológicos e exames odontológicos.

9.62. Disponibilizar ao CONTRATANTE, após o resultado final e homologação do concurso público, a totalidade dos exames e resultados obtidos pelos candidatos submetidos à fase de Avaliação Psicológica. Os referidos exames e resultados deverão estar organizados por cargo e data de realização.

9.63. Os exames e resultados mencionados no subitem 19.53, deverão ser entregues em duas cópias, em aparelhos SSD portátil distintos e disponibilizadas em nuvem.

9.64. A CONTRATADA disponibilizará aos candidatos o formulário a ser utilizado para a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, no endereço eletrônico indicado na proposta.

9.65. Responsabilizar-se pelo recebimento da documentação a ser entregue pelos candidatos convocados para a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social e Funcional, bem como envio ao CONTRATANTE.

9.66. Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação, análise e resultado do procedimento de heteroidentificação complementar de candidatos.

9.67. Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação, análise e resultado do procedimento de avaliação biopsicossocial complementar de candidatos.

9.68. Responsabilizar-se em disponibilizar espaço físico, pela organização, pela logística e por todas as operações concernentes à aplicação das fases do concurso público, exceção feita ao espaço físico destinado à realização do Exame de Aptidão Física, que será disponibilizado pelo CONTRATANTE.

9.69. Encaminhar ao CONTRATANTE os resultados definitivos de cada fase do concurso público, após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagens e relatórios, para fins de aprovação e posterior publicação.

9.70. Prestar assessoria técnica ao CONTRATANTE, em relação ao objeto deste contrato.

9.71. A CONTRATADA por meio de Assessoria Técnica se responsabilizará pelo envio dos subsídios técnicos e jurídicos necessários a confecção de respostas às ações judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser propostas em razão das etapas a serem realizadas nos concursos públicos, bem como prestará assessoria técnica e jurídica na elaboração dos editais, dos comunicados e demais atos inerentes à realização do concurso público.

9.72. Avaliar recursos em todas as fases do concurso público, elaborar respostas aos recursos administrativos, convocar bancas e assessoria jurídica referente a eventuais ações judiciais pertinentes ao certame.

9.73. Indicar funcionário encarregado de manter todos os entendimentos com a CONTRATANTE e executor do contrato.

9.74. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, bem como sua reaplicação, quando o motivo ensejador se referir a fatos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a ordem judicial específica para tal ou a atendimento de recomendação do Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

9.75. Manter, durante a prestação do serviço, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, sob pena de rescisão contratual.

9.76. Guardar pelo prazo de validade do concurso público, em ambiente próprio, todo o material utilizado do processo seletivo referente a cada candidato, bem como a CONTRATADA guardará pelo período de validade do concurso público, previsto no Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público e/ou até o término da ação judicial, se for o caso.

9.77. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE os resultados finais das fases do concurso público, exceção feita à fase da Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social e Funcional, após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagens e relatórios (elaborados em software a ser definido pelas partes), via mídia digital, conforme especificações a seguir:

9.77.1. Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação com as notas de todos os candidatos e a sua respectiva situação nas etapas;

9.77.2. Relatório contendo a classificação simulada dos candidatos que concorrem no concurso público na condição *sub judice*;

9.77.3. Relatório com a totalidade dos candidatos com inscrições deferidas no concurso público contendo os seguintes dados pessoais e relativos à inscrição no concurso público: CPF, data de inscrição, número de inscrição, nome completo, data de nascimento, sexo, cor/raça, estado civil, nacionalidade, naturalidade, nome da mãe, nome do pai, número do documento de identidade/órgão emissor/data de emissão, NIS/PASEP, escolaridade, endereço, telefone, e-mail e religião; e

9.77.4. Os relatórios e listagens serão encaminhados no prazo de até 2 (dois) dias após o resultado final de cada fase do concurso público.

9.78. Manter o sigilo das provas até sua aplicação e o sigilo dos resultados das fases até a comunicação à CONTRATADA para fins de aprovação e devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.79. Cumprir estritamente as seguintes legislações:

9.79.1. Lei Distrital nº 4.949/2012 (Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal);

9.79.2. Lei Distrital nº 5.061/2013 (Dispõe sobre a proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal);

9.79.3. Lei Distrital nº 5.087/2013 (Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, bem como as empresas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, a encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes);

9.79.4. Lei Distrital nº 5.448/2017 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal);

9.79.5. Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências);

9.79.6. Lei Distrital nº 6.679/2020 (Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.);

9.79.7. Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.);

9.79.8. Decreto Distrital nº 32.751/2011 (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal);

9.79.9. Decreto Distrital nº 38.365/2017 (Regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal).

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.0.1. A qualidade da prestação dos serviços da contratada será verificada e avaliada por Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (173882239).

12. DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. O presente contrato obedecerá as diretrizes da Matriz de Riscos (SEI nº 174949970), anexo I do presente contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.2.1. **Advertência;**

13.2.2. **Multa;**

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

13.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

13.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

13.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

13.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

13.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

13.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

13.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

13.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

13.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.

13.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

13.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

13.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

13.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

13.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

13.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

13.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

13.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor

total do contrato.

13.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

13.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

13.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

13.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

13.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

13.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

13.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

13.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

13.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

13.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

13.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.

13.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 220905

15.1.2. Fonte de Recursos: FUNCBM

15.1.3. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.9512

15.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39

15.1.5. Nota de Empenho 2025NE00005 (SEI nº 173910243)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

- 16.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 16.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 16.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 16.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

17. DO FISCAL DE CONTRATO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

17.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

João Antônio Menegassi Neto - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Thiago de Sousa Vieira Silva
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE SOUSA VIEIRA SILVA, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400097, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 16/07/2025, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173877924** código CRC= **9EAEA25E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930191
Sítio - www.cbm.df.gov.br